



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 874//2017**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A.

CNPJ: 11.253.257/0001-71

CTF: 5076853

ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, 52 Sala 1101 – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.031-918

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria Eduarda Carneiro Pessôa

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 3509-5800 / eduarda@qgep.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02022.001653/2013-14

Relativa às atividades previstas no Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) necessário ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Produção Antecipada do Campo de Atlanta, Bloco BS-4, Bacia de Santos.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Instalação RLI nº 1103/2016 e é válida até 16.10.2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

14 NOV 2017


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 874/2017

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 874/2017 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE Aiuká Consultoria em Soluções Ambientais Ltda.	
CNPJ/CPF: 11.628.466/0001-52	CTF:5124906
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Valeria Ruoppolo	
CPF:195.315.808-04	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (011) 98268-0600 / (013) 97411-0979 / valeria.ruoppolo@aiuka.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área amostral relacionada no quadro abaixo, de acordo com o PMAVE aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Localização
Campo de Atlanta, Bloco BS-4	Latitude 24° 07' 32,37" Longitude 41° 53' 11,09"	Bacia de Santos

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Aves	Registro e quando necessário, manejo de: - aglomeração de aves nas instalações da plataforma ou da embarcação; - aves cuja presença na instalação ofereça risco à segurança operacional ou dos animais; - aves debilitadas, feridas ou que necessitem de atendimento veterinário; - aves acidentalmente levadas à instalação, cujo isolamento não permita o retorno do animal à sua origem; - carcaças de aves encontradas na área da plataforma ou da embarcação	Todos os equipamentos detalhados e aprovados no PMAVE para as atividades.	Anilha padrão CEMAVE.

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelos Pareceres Técnicos PAR 02022.000655/2015 CGPEG/IBAMA e PAR. 150/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser destinados para as seguintes instituições, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 874/2017 (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro Operacional da Auiká em São Paulo – COP AIUKÁ

ENDEREÇO: Avenida do trabalhador, 1799, Praia Grande/SP. CEP: 11.725-000

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
(13) 3491-3608
contato@aiuka.com.br

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro Operacional da Auiká no Rio de Janeiro – COP AIUKÁ

ENDEREÇO: Rua Teresópolis, 136, Rio das Ostras/RJ CEP 28.893-004

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
(22)2210-3116 / (22) 97402-5494
valeriaruoppolo@aiuka.com.br

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (MZ-USP)

ENDEREÇO: Avenida Nazaré, 481, São Paulo – SP. CEP: 04.263-000

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
(11) 2065-8100 / mz@edu.usp.br

- 2.7. O período entre a captura do(s) animal(is) e sua destinação deve ser o menor possível, de forma a garantir um rápido atendimento médico veterinário e aumentar a taxa de sobrevivência.
- 2.8. Durante o transporte prolongado, devem ser fornecidas acomodações e dieta adequada ao(s) animal(is) de acordo com a orientação do Coordenador Geral da Atividade.
- 2.9. O óbito do(s) animal(s) não exime o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.
- 2.10. Procedimentos de eutanásia devem ser realizados por médico veterinário em conformidade com os métodos recomendados e demais exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.